

CARTILHA DE MEDIAÇÃO

ACRJ

Uma produção do Conselho Jurídico e Estratégico da ACRJ
Conselheiras Kátia Junqueira e Luísa Bottrel





CONFLITOS são inerentes à vida do homem. Em regra, são abordados como um fenômeno negativo, do qual se originam brigas, disputas, agressões, litígios. Quando se pensa em litígio, se pensa logo no Poder Judiciário.

Hoje, no entanto, o Poder Judiciário, no Brasil, não dá conta de resolver os mais de cem milhões de processos que fazem parte de seu acervo, aos quais se somam as centenas de milhares de ações que são distribuídas a cada ano.

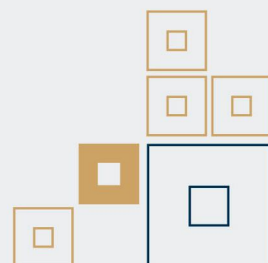
Sabe-se que o tempo dos negócios e o tempo da justiça são diferentes. Processo judicial é moroso, custa caro, traz insegurança. E isso significa prejuízo. Por isso, a busca por novos métodos para solução de conflitos se fez necessária. Nesse cenário, incrementam-se a prática da arbitragem, da negociação, da conciliação e da mediação, meios de solução de conflitos que já são realidades no Brasil.

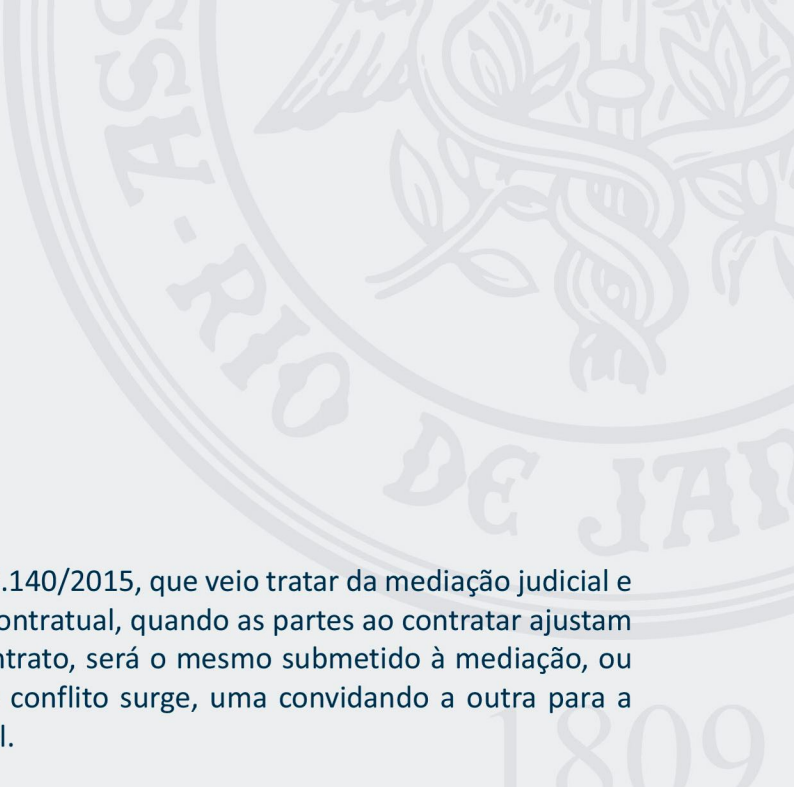
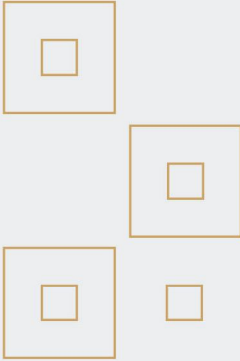
O QUE É MEDIAÇÃO DE CONFLITOS?

A mediação é uma negociação assistida por um terceiro imparcial (mediador), que atua como facilitador da retomada do diálogo entre as partes, para que essas conheçam e reconheçam os seus reais interesses e necessidades e também os dos outros envolvidos. O mediador por meio de várias técnicas e ferramentas facilita a comunicação e compreensão entre os envolvidos, sendo que, de maneira nenhuma sugere propostas ou emite opinião sobre o que deve ser ajustado e aceito. De todo modo, é objetivo da mediação alcançar soluções de benefícios mútuos, que sejam sustentáveis ao longo do tempo.

QUAIS OS CASOS PODEM SER SOLUCIONADOS POR MEIO DA MEDIAÇÃO?

A mediação é adequada para tratar quaisquer questões que possam ser resolvidas por meio de diálogo/negociação entre as partes, que versem sobre direitos disponíveis. Por ser um método que trabalha com os interesses, e não posições das partes, é especialmente adequado aos casos em que a relação das partes se caracteriza pela continuidade no tempo. A mera celebração de um acordo não acaba com a relação existente entre os envolvidos, tendo eles interesse em que essa relação seja duradoura, fincada em confiança e transparência. Conflitos de natureza familiar, sucessória, empresarial, contratual, obrigacional, de vizinhança, comunitária, dentre outras podem ter bons resultados na mediação.





O MARCO LEGAL DA MEDIAÇÃO:

Em dezembro de 2015, entrou em vigor a Lei n.13.140/2015, que veio tratar da mediação judicial e extrajudicial. Essa pode ser prevista em cláusula contratual, quando as partes ao contratar ajustam que, surgindo conflito em relação ao referido contrato, será o mesmo submetido à mediação, ou podem as partes optar pela mediação quando o conflito surge, uma convidando a outra para a mediação e, assim, buscando uma solução amigável.

Em março de 2016, entrou em vigor o Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), introduzindo uma nova fase no processo judicial, qual seja a da mediação. Assim, ajuizada uma ação e verificando o juiz que o objeto do litígio versa sobre direito disponível, remeterá as partes para a mediação. A mediação judicial, antes da vigência do CPC, já se encontrava regulamentada pela Resolução n.125/2010, do Conselho Nacional de Justiça. Importante registrar que, a qualquer tempo, mesmo estando o processo em curso. As partes podem pedir ao juiz a mediação e esse suspenderá o curso do processo para que a mediação ocorra, inicialmente, por 60 dias.

QUEM PODE ATUAR COMO MEDIADOR?

Qualquer pessoa com habilidade e capacidade técnicas para fazer mediação pode ser mediador. No caso da mediação judicial, os requisitos se encontram elencados no Novo CPC e na Resolução CNJ 125/2010, enquanto da mediação extrajudicial, encontram-se na Lei n.13.140/2015. O mediador pode ter qualquer formação profissional, assim advogados, psicólogos, assistentes sociais, administradores, engenheiros, contadores podem ser mediadores, desde que capacitados para tanto.

Para ser mediador judicial, ainda há a necessidade de estar cadastrado no Tribunal onde se exerce a função.





A MEDIAÇÃO JUDICIAL:

Em qualquer fase do processo, pode o juiz, de ofício ou a requerimento das partes, encaminhar o processo para mediação. As partes não são obrigadas a se submeter à mediação, porque é princípio basilar o da autonomia da vontade. Sendo assim, não tendo interesse na mediação, basta que uma das partes manifeste sua vontade e a mediação não se inicia, sendo os autos devolvidos ao juiz. Também importante, que essa desistência pode ocorrer mesmo quando a mediação já se tiver iniciado.

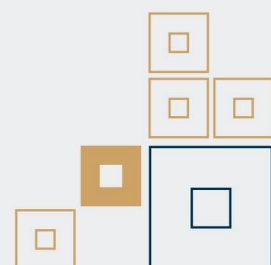
Na mediação judicial, as partes devem estar assistidas pelos seus advogados. A presença das mesmas é muito importante, mas a dos advogados também, porque são eles que dão assessoria jurídica às partes, orientando-as para o bom acordo, atendendo assim outro princípio da mediação que é o da decisão informada.

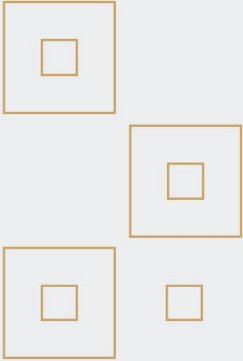
E possível também, no âmbito do Poder Judiciário, que as partes optem pela mediação pré-processual. Para tanto, basta acessar o site www.tjrj.jus.br e clicar no link mediação e conciliação. Em seguida, clica-se no link: solicitação da mediação pré-processual, abrindo-se página para realização de um cadastro e registro do fato objeto do litígio. É designada uma data para a sessão de mediação, sendo o interessado e outra parte convidados pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – Cejusc - ao comparecimento. Na verdade, a mediação pré-processual vem sendo utilizada para litígios de natureza mais simples.

A MEDIAÇÃO EXTRAJUDICIAL:

A mediação extrajudicial é a que se realiza fora do processo judicial. Pode se dar quando as partes, ao contratar, previram que surgindo conflito na execução do contrato, o mesmo seria resolvido por mediação, antes de ingresso no Poder Judiciário. As partes contratantes podem previamente escolher uma Câmara Privada para administrar a mediação. E, se for assim, ficam submetidas ao regulamento da referida Câmara Privada. Podem ocorrer que as partes decidam pela mediação, quando o conflito surge. Assim, uma deve convidar a outra para a mediação e fazer a indicação de uma Câmara Privada ou de um mediador. Uma vez aceita a indicação, tem-se início a mediação.

No Estado do Rio de Janeiro, existem algumas Câmaras de Mediação e Arbitragem, que prestam serviços de mediação e mantém lista de mediadores qualificados.





VANTAGENS DA MEDIAÇÃO:

A mediação é um método mais célere que o processo adversarial, representa um menor custo financeiro e emocional e permite a melhoria do relacionamento entre as partes, ou pelo menos evita a sua deterioração, na medida em que promove um ambiente de colaboração na abordagem do conflito, permitindo seja tratado a fundo e de acordo com os critérios valorizados pelas partes e não de acordo com critérios estabelecidos por um juiz. Além disso reduz o desgaste emocional, pois além do tempo de duração para a resolução do conflito ser menor, facilita a comunicação entre as partes, possibilita a efetiva reparação pessoal e financeira, uma vez que são as partes que criam, responsavelmente, a solução para a questão e ainda permite que os participantes controlem os procedimentos, desde o início até ao fim, uma vez que a decisão de iniciar ou pôr fim à mediação está sempre em suas próprias mãos.

MEDIAÇÃO PARA EMPRESAS AFILIADAS À ACRJ

As empresas afiliadas à ACRJ podem, e devem, fazer uso da mediação, obtendo os benefícios dela decorrentes. Seja na relação com os fornecedores de produtos, seja na relação com os prestadores de serviços, seja na relação com instituições bancárias e até mesmo com seus clientes, a mediação pode ser valioso instrumento. A redução de tempo de discussão do problema e menor custo da mediação fazem diferença quando em comparação com os temas judicializados.

